



seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **HOSANA SEVERINO DA SILVA**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **DAMIAO SEVERINO DA SILVA**. João Pessoa, 4 de setembro de 2020. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. IRLANDA ALVES DE OLIVEIRA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0862875-63.2018.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: ZENAIDE SOUSA GAMA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: JOSE-LANDIO GAMA BARRETO, **por ser portador de CID 10 F 00**, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 4 de setembro de 2020. Eu, ROSEMARY DE LOURDES MADRUGA MILANÊS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL – 6ª VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE INTERDIÇÃO. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0842741-15.2018.8.15.2001. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 6ª Vara de Família da Capital, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de ADERALDO TAVARES DE MELO JUNIOR., brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 20.0 (Esquizofrenia Paranoide), nomeando-lhe como curador(a), CLAULETE VANIA MENDES NOBREGA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 6ª Vara de Família da Capital-Pb, 28 de setembro de 2020.Eu, MARIA AUGUSTA MELO P.PINHEIRO,Técnico Judiciário, digitei. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0800272-80.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta **6ª Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **FATIMA ALVES DE MEDEIROS SOUTO** em face de **FRANCISCA MEDEIROS DE LUCENA**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **FRANCISCA MEDEIROS DE LUCENA**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **FATIMA ALVES DE MEDEIROS SOUTO**. João Pessoa, 3 de setembro de 2020. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. VARA DE FEITOS ESPECIAIS. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E INTERESADOS. (ART. 52, § 1º, INCISOS I, II e III, DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº **0843102-61.2020.8.15.2001.** O MM. Juiz de Direito da Vara de Feitos Especiais da Capital, Estado da Paraíba, Dr. Romero Carneiro Feitosa, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório e juízo se processa uma ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requerida por FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF 08.864.917/0001-46, com sede e principal estabelecimento na Rua Tabelião José Ramalho Leite, nº 1275, Sala11B, Bairro de Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58.045-230 e que foi requerida na forma do Artigo 47 da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira. **1) RESUMO DOS PEDIDOS DA AUTORA:** Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de recuperação judicial, pede e requer se digna Vossa Excelência, com acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir o seguinte: a) O processamento do presente Pedido de Recuperação-Judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005; b) A nomeação de Administrador Judicial devidamente habilitado para que assumam os encargos previstos na Lei nº. 11.101/2005; c) A determinação da dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial; d) A suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações ou execuções movidas contra a empresa Requerente até ulterior deliberação deste Juízo [art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005]; e) A autorização para que a empresa Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial; f) A intimação do Ministério Público da Paraíba, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual da Paraíba e Municipais de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial, assim como oficiar a Junta Comercial do Estado da Paraíba para que proceda com a anotação da Recuperação Judicial no registro correspondente; g) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado da Paraíba contendo todas as informações previstas no § 1º do art.52 da Lei nº 11.101/2005; h) A concessão do prazo de 60 dias [art. 53 da Lei nº11.101/2005] para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial e sua posterior aprovação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a Recuperação da Requerente, mantendo seus atuais administradores na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Administrador Judicial e, se houver, do Comitê de Credores; i) A atuação da relação de bens dos sócios em separado, ficando sob sigilo de justiça, e facultado o acesso apenas a este insigne Juízo, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público e de qualquer credor habilitado, desde que justificado o pedido de acesso e firmado o compromisso de não exposição, sob as penas de Lei; A publicação no DJE/PB de todo e qualquer edital do presente Pedido de Recuperação Judicial, além dos despachos e decisões de caráter geral e credores; Para tanto, protesta a Requerente pela apresentação de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante desta petição. Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, obrigatória e conjuntamente, os nomes dos advogados, CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS [OAB-PE 17.380], PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS [OAB-PE 19.067], GUILHERME SERTÓRIO CANTO [OAB/PE 25.000], e HIGOR JOSÉ ACIOLI DE OLIVEIRA [OAB/PE 46.409], sob pena de nulidade [art. 272, §2º do CPC/15], atribuindo à causa o montante de R\$ R\$ 43.408.216,33 [quarenta e três milhões quatrocentos e oito mil duzentos e dezesseis reais e trinta e três centavos]. **2) RESUMO DA DECISÃO:** ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas e provas produzidas, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., já qualificada. a) Nomeio como administradores judiciais, para atuação conjunta - TIAGO DE FARIAS LINS, inscrito na OAB/PE sob o nº25.023; e-mail: tiagolins@flins.adv.br; telefones: (81) 3072.6124 - (81) 9.9926.9005; NATÁLIA PIMENTEL LOPES, inscrita na OAB/PE sob o nº 30.920, e-mail: natalia.pimentel@lrfliideres.com.br; telefones: (81) 3049-4334 - (81) 9.9422.3324, Rua Padre Carapuceiro 706, Sala 1102, Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem, Recife/PE. CEP: 51.020-280; e a contadora VALÉRIABEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI, contadora, inscrita no CRC/PB 6831/O, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, nº803, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58.030-020, cel. 83.991035985, e-mail: valeriapetrucchi@globo.com, para atuarem conjuntamente como administradores judiciais. Cabe aos administradores judiciais as incumbências descritas no art. 22, da já citada lei, os quais deverão ser intimados, através de contato telefônico, por seus representantes legais, para, caso aceitem o encargo, prestarem compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de substituição, conforme previsto no art.33 da Lei 11.101/05. Saliente-se que a atuação conjunta para exercerem o encargo de administradores judiciais, visa reunir a os conhecimentos específicos, conforme currículos apresentados perante este Juízo, contribuindo de maneira efetiva com o bom andamento deste processo de recuperação judicial. Anoto, outrossim, que a nomeação conjunta de administradores judiciais, com finalidade de atuar em regime de parceria, não é novidade em processos dessa natureza, a exemplo do que foi feito na Recuperação Judicial do Grupo Oi (proc.0203711-65.2016.8.19.0001 – 7ª Vara Empresarial do RJ), também aqui no âmbito desta Unidade Judiciária, nos autos do processo de Recuperação Judicial do Atacadão dos Eletrodomésticos do Nordeste Ltda (proc. 0837278-92.2018.8.15.2001), entre outros processos. Considerando os termos do art. 24, caput, e seu §1º, da referida lei, porém diante da peculiaridade dos créditos inscritos na relação de credores, fato esse que inviabiliza a tomada-lhe como parâmetro para fixar o percentual dos honorários a que tem direito o Administrador Judicial, hei por bem de fixar os honorários em R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) mensais, que deverá ser pago pela Requerente na proporção de 1/3 para cada um dos administradores judiciais aqui designados, a serem pagos pelo devedor até o dia 30 de cada mês, mediante depósito em conta bancária. Os administradores judiciais, ora nomeados, deverão informar a este juízo, no prazo de 20 (vinte dias), a situação atual da empresa para os fins previstos no art. 22, inciso II, letra “a” (primeira parte) e letra “c” da Lei 11.101/05. b) DISPENSO a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, tendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público, ou receber benefícios ou incentivos fiscais. c) DETERMINO que ao nome empresarial seja acrescido a expressão “ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” em todos os contratos documentos firmados pela Requerente, nos termos do artigo 69 da lei de falência, devendo-se OFICIAR à JUCEP informando o deferimento da recuperação judicial para as devidas anotações no Registro Público da Empresa. d) ORDENO a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, pelo prazo de 180 dias, contado da presente data, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvando o disposto nos artigos 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º do diploma legal supracitado, providenciando a Devedora as comunicações competentes (art.52, §3º) e FICA a devedora OBRIGADA a apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, ex vi legis do art. 52, IV, da LRF. f) COMUNIQUE-SE às Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios nos quais a Devedora possuir estabelecimentos (JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE) quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial. **3) RELAÇÃO DE CREDORES: (CLASSE I: 22 CREDORES, TOTALIZANDO R\$89.895,39)** AILTON LUIS DA SILVA: R\$ 913,45; AMADEU FERNANDES DA SILVA: R\$ 1.006,86; ANTONIA FRANCISCA DA CRUZ CARDOSO: R\$ 715,55; CARLOS BENTO DE OLIVEIRA: R\$ 747,60; DEBORA LINS CUNHA: R\$ 1.522,30; DEISON BARROS VIANA: R\$ 67.000,00; EDIVALDO LINO DOS SANTOS: R\$ 818,14; EDMILSON RIBEIRO DE SOUZA: R\$ 1.006,86; EDVAN DA SILVA OLIVEIRA: R\$ 1.006,86; ERIVAM DA CRUZ CABRAL: R\$ 747,60; FRANCISCO VICENTE DA SILVA: R\$ 1.006,86; GEILSON SOARES DO NASCIMENTO: R\$ 1.006,86; JOAO FRANCISCO DOS SANTOS: R\$ 1.006,86; JONAS DE SOUZA CAMPELO: R\$ 747,60; JOSE BARBOSA DA SILVA: R\$ 1.006,86; JOSE DE ALMEIDA DOS SANTOS: R\$ 913,45;

LUCINETE DA SILVA NASCIMENTO: R\$ 806,14; LUIS MENDONCA DA COSTA: R\$ 913,45; MARCOS LUCAS DOS SANTOS: R\$ 1.006,86; ROBERTO GOMES DA SILVA: R\$ 747,60; SEVERINO BELISIO DA SILVA: R\$ 747,60; XAVIER E BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 4.500,00. **CLASSE II: 01 CREDOR, TOTALIZANDO R\$ 36.258.091,48** ITAU UNIBANCO S/A: R\$ 36.258.091,48. **CLASSE III: 141 CREDORES, TOTALIZANDO R\$6.767.886,85** ABELARDO DA MATTARIBEIRO SOBRINHO: R\$ 163.221,36; ADESIVO DOIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA: R\$ 2.192,00; ALEX ANTONIO AZEVEDO CRUZ: R\$ 23.424,14; ANA FLAVIA LIMA COELHO: R\$ 33.324,60; ANDRÉ DE ASSIS OLIVEIRA: R\$ 64.704,03; ANTONIA IRIAN DE CARVALHO ALCOFORADO: R\$ 414,83; ANTONIO CARLOS AGUIAR DE OLIVEIRA: R\$ 25.821,73; ARTUR CARNEIRO DE MACEDO: R\$ 34.133,67; ASSOCIACAO TECNICA CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR: R\$ 14.814,00; ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA A CONST. CIVIL LTDA: R\$ 4.180,00; AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES: R\$ 58.179,60; AVAL SERVIÇOS LTDA: R\$ 21.000,00; AZUL CARGO EXPRESS: R\$ 910,00; BANCO BRADESCO S/A: R\$ 4.934,15; BANDEIRANTES PROPAGANDA PARAIBANA LTDA.: R\$ 2.500,00; BRENO DE VASCONCELOS AZEVEDO: R\$ 3.011,40; CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA: R\$ 4.778,09; CASA DO XENON: R\$ 86.921,27; CECIDA - CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA.: R\$ 2.100,00; CENTRO INTEGRADO DE NEGÓCIOS E APOIO ÀS EMPRESAS: R\$ 2.815,50; CLAUDIO MOREIRA DA COSTA: R\$ 83.902,01; COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA: R\$ 1.769,52; CONCEITO INTERIORES LTDA: R\$ 11.320,00; CONDOMÍNIO ALAMOANA PRAIA DO JACARÉ: R\$ 4.483,73; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TORRES DE SANHAUÁ: R\$ 13.752,64; CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEXT TOWERS: R\$ 99.816,74; CONDOMÍNIO ONE CABO BRANCO FLAT: R\$ 4.528,04; CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARAHYBA: R\$ 2.695,91; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA: R\$ 1.091,67; COP - CENTRO OFTALMOLÓGICO DA PARAIBA LTDA: R\$ 95.008,81; CRISTIANO MEDEIROS AGUIAR: R\$ 700,00; CRUZ & BANDEIRA LTDA: R\$ 12.750,00; DIRCEU KRAINSKI PINTO: R\$ 314.207,45; DORIVAL ALVES DE MELO: R\$ 1.400,00; DOUGLAS NOBREGA DOS SANTOS: R\$ 28.909,89; DPI INSTALAÇÕES: R\$ 2.500,00; DURATEX S.A. (FÁBRICA DE LOUÇAS - PE): R\$ 126.471,55; DURATEX S.A.(FÁBRICA DE METAIS-SP): R\$ 57.499,23; EDER TEOFILO DA SILVA: R\$ 15.355,90; EDINANDO JOSÉ DINIZ: R\$ 26.636,31; EDUARDO DE AZEVEDO GALDINO: R\$ 38.359,02; EDUARDO HENRIQUE BRITTO CARREIRA DE ALMEIDA: R\$ 46.000,00; ELIS FORMIGA LUCENA: R\$ 26.279,53; ENERGISA: R\$ 1.336,36; EVANDRO PEREIRA DE ANDRADE NUNES: R\$ 30.549,10; EWERTON DE SOUZA CRISPINIANO: R\$ 6.410,42; FAMOSSUL MADEIRAS NORDESTE LTDA: R\$ 31.581,98; FAST SHOP S.A: R\$ 2.912,08; FELIPE ALVES ARAUJO: R\$ 4.000,00; FELYPE HORTÊNCIO RIBEIRO: R\$ 59.107,60; FELYPE HUGO CABRAL MARINHO: R\$ 29.180,02; FERNANDO DE PAULA CONDES NETO: R\$ 1.786,38; FLAVIO LIMA COELHO: R\$ 53.072,35; FORTEGAS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO: R\$ 4.000,00; FRANCISCO DE ASSIS SOUSA BRASIL: R\$ 33.000,00; GLAYDSON TRAJANO FARIAS: R\$ 44.435,89; GUSTAVO ADOLFO DA COSTA AGRA: R\$ 53.814,33; HELDER LICARIÃO DOS SANTOS: R\$ 47.809,80; HESA 172 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: R\$ 384.161,39; HIDROGÁS DISTRIBUIDORA LTDA: R\$ 1.089,00; INCENOR IND. CERAMICA DO NORDESTE LT: R\$ 7.943,94; IRINALDA ELISSIA DA SILVA: R\$ 1.500,00; IRVISON DAYRAN DA COSTA MACEDO: R\$ 18.000,00; ISMAEL CAMILO KIM: R\$ 33.805,38; ISOTRAFO COMERCIAL DE ISOLADORES E TRANSFORMADORES LTDA: R\$ 1.815,00; J ANSELMO DA SILVA E CIA. LTDA: R\$ 540,00; JOÃO FILIPE J. LEANDRO: R\$ 552.577,79; JOSE BEZERRA DA SILVA: R\$ 15.840,00; JOSÉ IDILEU PEREIRA ARAÚJO: R\$ 66.223,68; JOSE JOSINALDO FELIX DA SILVA: R\$ 3.000,00; JOSÉ TAVARES DE SOUSA: R\$ 44.518,67; JOSELITO DE OLIVEIRA ARAUJO: R\$ 150.412,75; LAPPAN SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA: R\$ 750,00; LEONARDO ROSAS WANDERLEY: R\$ 37.565,44; LEVERTON CARLOS CIRINO BRAGA: R\$ 62.301,44; LIMA'S CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 166.424,13; LOJAO DUFRERO LTDA: R\$ 10.149,63; LUCIANA BARBOSA DE SOUSA: R\$ 22.262,06; LUCIANA GOMES WANDERLEY: R\$ 107.590,40; LUCIANO VILAR WANDERLEY NOBREGA: R\$ 88.459,36; LUGAR DAS TINTAS COMERCIO LTDA: R\$ 3.810,00; LUZIVALDA GADELHA SILVESTRE DA SILVA: R\$ 110.560,48; MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: R\$ 17.381,00; MANANCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.: R\$ 103.503,89; MARIA ALVES DE MACEDO: R\$ 33.445,22; MARIA AUSINETE LIMA COELHO: R\$ 33.324,60; MARIA AVANI CAVALCANTI: R\$ 44.153,29; MARIA DAS GRAÇAS MENEZES DE MELO: R\$ 34.189,01; MARIA DULCE GONSALVES DE MELO VENTURA: R\$ 92.917,10; MARIA JOSÉ DE SOUZA: R\$ 37.643,61; MARIA ROSANGELA DOS SANTOS LIMA: R\$ 18.099,15; MAQUIP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA: R\$ 578,00; MARX FARIAS BEZERRA: R\$ 91.560,11; MAURICIO EUSTAQUIO DE SOUZA 07817396400: R\$ 877,45; MEDEIROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - O MESTRE: R\$ 331,27; MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA S/A: R\$ 730.000,00; N C OLIVEIRA TINTAS LTDA: R\$ 990,00; NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.: R\$ 25.956,76; NAPOLEÃO BEZERRA COSTA: R\$ 43.435,34; NEIDE MARIA CANDEAS VIANA: R\$ 18.031,05; NLD - ENVERNIZAMENTO: R\$ 3.500,00; NORDESTE GÁS E LOCAÇÕES LTDA: R\$ 12.501,60; ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAIBA: R\$ 2.000,00; ORL SANTA CLARA: R\$ 46.921,96; PABLO JOSÉ RICARDO TOMAZ DE MACEDO: R\$ 21.435,20; PAPERBLUE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E PAPELARIA: R\$ 294,80; PAULO JOSE MARTINS LACERDA: R\$ 95.000,00; PB AÇO COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA.: R\$ 3.462,00; PEDRO LOPES GAMA DE ARAUJO: R\$ 99.504,58; PEDRO MARCIANO DE OLIVEIRA FILHO: R\$ 119.600,39; PERSIART CORTINAS E PERSIANAS LTDA: R\$ 20.000,00; PNEUMAC PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA: R\$ 125,00; PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA: R\$ 275,89; POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA: R\$ 220,00; POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA: R\$ 527,00; PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA: R\$ 639,10; RC - ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/S LTDA: R\$ 8.277,24; RCONR ENGENHARIA EIRELI: R\$ 6.000,00; RODRIGO LEANDRO: R\$ 8.197,53; RONALDO VICTOR DE ABREU: R\$ 10.440,00; RONDA SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME LTDA: R\$ 4.820,00; SANDERLY DANTAS DE MACEDO: R\$ 12.000,00; SCA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA: R\$ 80.217,09; SEVERINO DO RAMOS SILVA: R\$ 6.299,15; SIDERURGICA LATINO AMERICANA S/A - SILAT: R\$ 145.170,92; SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO: R\$ 446,74; SOFTPLAN - PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA: R\$ 2.838,36; STEFÂNIA FARIAS LEANDRO: R\$ 6.000,00; STÉFANO LACERDA DE OLIVEIRA: R\$ 16.523,71; SUAHOUSE.COM TECNOLOGIA E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA: R\$ 1.393,29; SUL AMÉRICA NACIONAL DE SEGUROS: R\$ 6.034,23; TANIA LÚCIA COURA MARIZ: R\$ 49.349,90; TECNCON- TECNOLOGIA DO CONCRETO E ENGENHARIA LTDA.: R\$ 9.385,00; TECNOGRES REVESTIMENTO CERÂMICO LTDA: R\$ 3.452,40; THAYSE SILVA BARBOSA: R\$ 57.500,96; THYAGO FERNANDES DOS SANTOS: R\$ 117.228,01; TOVAR ALVES CORREIA LIMA: R\$ 206.666,92; UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.: R\$ 8.183,89; VANDIMAR BATISTA CAVALCANTI: R\$ 55.803,07; VICTOR FELIPE CRISPIM CLEMENTE: R\$ 277.711,86; VIVIANE NASARÉ GOMES BARBOSA: R\$ 52.407,04. **(CLASSE IV: 21 CREDORES, TOTALIZANDO R\$ 292.342,61)** AFFONSO F. FILHO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - ME: R\$ 1.250,00; ALEXSANDRO DE SOUSA CARVALHO-ME: R\$ 17.173,58; AREA ENGENHARIA LTDA - EPP: R\$ 82.118,75; BEZERRA E OLIVEIRA SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - ME: R\$ 58.681,92; C & C COMERCIO E SERVIÇO DE GRANITOS E MONTAGEM DE MÓVEIS EIRELI ME: R\$ 3.003,62; ELLO ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA - EPP: R\$ 11.812,94; JOÃO RICARDO DA FONSECA OURIQUES EIRELI - ME: R\$ 945,00; JOAO VICENTE FERREIRA NETO - ME: R\$ 12.000,00; JOSILENE LEITE GALVAO - ME: R\$ 16.200,00; LAFITAÇO FERRO PRONTO FERRAGENS EIRELI - EPP: R\$ 22.815,66; LCL SALLES - ME: R\$ 10.000,00; LOQFACIL - EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME: R\$ 200,00; M FOOK IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME: R\$ 4.500,00; NATAL MARMORES & GRANITOS LTDA - ME: R\$ 16.902,46; PEX SERVIÇOS DE ENGENHARIA-EPP: R\$ 6.000,00; POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVICO LTDA - EPP: R\$ 832,94; PROTTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME: R\$ 6.100,00; RAUL F. DA CÂMARA M. ALVES ME: R\$ 9.000,00; RCM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME: R\$ 7.500,00; SILAS RIBEIRO NUNES JURUMENHA - ME: R\$ 3.000,00; TRANSKURTITE TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI - ME: R\$ 2.305,74. **NÃO SUJEITOS (TRIBUTOS): 02 CREDORES - R\$ 3.221.422,17** FEDERAL: R\$ 2.815.414,89; MUNICIPAL: R\$ 406.007,28. **EXTRA-CURSAL: 04 CREDORES - R\$ 394.451,84** BANCO BRADESCO S/A: R\$ 89.440,58; BRADESCO ADM. CONSÓRCIOS LTDA: R\$ 9.819,90; CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS: R\$ 103.500,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R\$ 191.691,36. Terão os credores e interessados o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentarem divergências e habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei de Recuperação de Empresas nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que deverão serem encaminhadas diretamente aos Administradores Judiciais nomeados. As divergências e habilitações de crédito deverão ser enviadas, preferencialmente, em mídia digital através dos seguintes endereços eletrônicos: natalia.pimentel@lrfliideres.com.br, tiagolins@flins.adv.br, através de documentos físicos dirigidos ao o escritório com endereço na Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, CEP 51020-280, Boa Viagem, Recife/PE. E, para que produza seus regulares efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei, e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda o MM. Juiz publicar o presente edital. Eu, Marco Aurélio Dias de Sousa, Técnico Judiciário, digitei o presente. João Pessoa, 29 de Setembro de 2020. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DIAS P rocesso: 23212720208152002 Acao: PROCEDIMENTO INVESTIG O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos supra, e, por estar a ré CERES ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, empresaria, portadora do CPF 399948.214-5, atualmente, em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Jui z fosse expedido o presente edital pa

Comarca de João Pessoa/PB – 1.ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital/PB. Edital de Citação. Prazo: 20 (vinte) dias. Processo n.º 800000-77.2020.8.15.2004, AÇÃO DE ADOÇÃO C/C GUARDA PROVISÓRIA E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. O MM Juiz de Direito da 1.ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital/PB, em virtude da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o EDITAL virem ou tiverem conhecimento e notícia ou a quem interessar possa, que tramita perante a 1.ª Vara da Infância e da Juventude da comarca Capital/PB, Rua Silvino Olavo – n.º 15 – sala 102 – Tambauzinho, ação acima mencionada, promovida por **MARCELO DA SILVA GOMES** e **MARIA JULIETA GOMES DA NOBREGA** contra **BRUNA SIMÕES FERNANDES DO NASCIMENTO**, em favor de **M.J.S.F.N.**, nos autos foi determinada a presente publicação de **EDITAL DE CITAÇÃO**, art. 257 CPC, para a citação de **BRUNA SIMÕES FERNANDES DO NASCIMENTO**, genitora da menor, para contestar a referida ação, querendo, no prazo de 10 dias, indicando as provas a serem produzidas, oferecendo rol de testemunhas na forma do art. 344 do CPC, sendo advertida que não sendo contestada a ação, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados. Cumpra-se. Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 29 de setembro de 2020. Eu, Márcia Maria Ferreira Torres Galisa, Técnica Judiciária o digitei.